DECRETO Nº 013/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos do Município de Planalto em razão da PANDEMIA de CORONAVÍRUS".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento de órgãos da Administração Municipal, dentre eles as Escolas Municipais;

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Visando adotar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020 (inclusive), e pelo prazo mínimo de quinze dias, todas as atividades educacionais em todas as escolas municipais, ficando abonadas as faltas dos alunos a partir do dia 17 de março de

2020, compreendendo Pré Escola Maria Andreolli Chaves, Escola Municipal Geraldo Alves Moreira e também Creche Municipal Sementinha da Vida.

§1º - A suspensão das aulas prevista no caput deste artigo terá a duração necessária e acompanhará as diretrizes fixadas pelas autoridades públicas federais e estaduais, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 2º . Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, observando o que prescreve a Diretoria Regional de Ensino, órgão ao qual o Município é vinculado.

§ 3º . Fica desde já determinado que o período de 23 a 27 de março de 2020 caracterizará adiantamento do recesso escolar e, após esse período, não havendo qualquer nova diretriz da Diretoria Regional de Ensino, ficam os docentes e agentes de desenvolvimento infantil, encarregados da organização de

atividades pedagógicas para o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020.

§4º. Os docentes e agentes de desenvolvimento infantil, contratados por prazo determinado para substituições, deverão permanecer nas suas respectivas unidades de ensino, até que novas diretrizes sejam fixadas pela Diretoria Regional de Ensino, para orientação de alunos e responsáveis.

Art. 2º. Fica proibida a concessão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado e pelo período mínimo de 30 dias, os eventos comemorativos em razão do aniversário da cidade de Planalto.

Art.4º. Os servidores da Administração Direta e Indireta deverão evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural.

§1º. Atendendo ao caput deste artigo, e a fim de evitar o fluxo de público em geral nas dependências dos espaços públicos da administração direta e indireta:

I - fica suspenso o atendimento ao público, por prazo indeterminado, a todos os setores da administração, salvo nos órgãos de saúde e em casos de necessidade de presença física da pessoa junto ao órgão da administração;

II - fica determinado ao Setor de Esportes, a suspensão, por prazo indeterminado, de todas as atividades do setor, inclusive competições internas e externas, realização ou participação em eventos esportivos;

III – fica determinado ao CRAS a suspensão, por prazo indeterminado, de toda e qualquer atividade com alunos;

IV – fica determinado ao Fundo Social que elabore cronograma de atendimento ao público necessitado, a fim de evitar aglomeração.

Art. 5º. No uso de veículos oficiais, veículos escolares e demais veículos da administração, manter as janelas abertas e os veículos higienizados em seu interior, com limpeza com álcool após cada utilização;

Art. 6º. Fica determinado ao setor de COMPRAS, que na aquisição de produtos perecíveis e em razão da suspensão das atividades escolares, tenha extremo comedimento e cautela, visando a aquisições desnecessárias ao momento de crise que estamos passando.

Art. 7º. Fica facultado o registro de ponto e comparecimento ao local de trabalho, do servidor:

I – portador de doença respiratória crônica ou que reduza a sua imunidade, devendo comprovar a doença mediante a entrega junto ao chefe do setor competente de atestado médico comprobatório, o qual poderá ser submetido a avaliação;

II – gestantes e,

III – maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade de controle de jornada de trabalho através do sistema biométrico de registro de ponto, devendo o servidor, após o registro de sua digital, higienizar suas mãos com os produtos dispensados no local pela administração.

Art.9º. Fica determinado aos chefes de setores que procedam a imediata compensação de horas extras de servidores lotados em seus respectivos órgãos, com escalonamento para a concessão de férias, afastamentos escalonados, e demais providências que possam colaborar para a redução das horas extraordinárias apontadas pelo setor de pessoal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna